



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 3\$30

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annuam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série	90\$	" 48\$
A 2.ª série	80\$	" 48\$
A 3.ª série	80\$	" 48\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, do 24-1-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 5:869 — Dota com uma secção e quadro da Câmara Municipal de Gondomar, na qual serão tratados todos os assuntos que à extinta Administração do concelho pertenciam.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 16:405 — dá nova redacção ao artigo 346.º do decreto n.º 4:560, modificado pelo decreto n.º 12:015.
Decreto n.º 16:406 — Cria um novo artigo na pauta de importação sobre copelas de ligas metálicas.
Nova publicação, rectificadora, dos modelos do bilhete estatístico aduaneiro criado pelo decreto n.º 16:369.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 16:407 — Altera algumas das disposições orgânicas do exército metropolitano.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 16:408 — Abre um crédito destinado a material diverso para laboração das oficinas da secção da Cordoaria Nacional, etc.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 16:409 — Autoriza o Ministro da Instrução Pública a conceder estágios em centros estrangeiros aos professores de qualquer estabelecimento de ensino de qualquer grau com mais de cinco anos de bom e efectivo serviço.

Ministério da Agricultura:

Rectificação ao decreto n.º 16:389.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 5:869

Sendo de reconhecida necessidade a criação de um organismo que, fazendo parte do quadro da secretaria da Câmara Municipal do concelho de Gondomar, distrito do Porto, seja destinado exclusivamente a assuntos que eram versados na extinta Administração do mesmo concelho: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, tendo em vista o que dispõe o artigo 28.º (transitório) do decreto n.º 14:812, de 31 de Dezembro de 1927, e com fundamento no que foi deliberado pela competente comissão administrativa, que o quadro da citada Câmara seja dotado com uma secção administrativa, que será chefiada pelo oficial da secretaria da mesma Câmara, que foi secretário da extinta Ad-

ministração do concelho, e na qual serão tratados todos os assuntos que a esta extinta Administração pertenciam.

Paços do Governo da República, 21 de Janeiro de 1929. — O Ministro do Interior, *José Vicente de Freitas*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

1.ª Repartição

1.ª Secção

Decreto n.º 16:405

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 346.º do decreto n.º 4:560, de 8 de Julho de 1918, modificado pelo decreto n.º 12:015, de 30 de Julho de 1926, passa a ter a redacção que segue:

O despacho de mercadorias chegadas por via postal, quer como encomenda, quer como amostra, será feito conforme a respectiva legislação especial, dispensando-se o processo de bilhete de importação e a cobrança de quaisquer imposições que por elle devessem ser liquidadas quando a importância dos correspondentes direitos não exceda \$03 ouro, ou quando se trate de mercadorias que não devam direitos, salvo quando o valor das mesmas mercadorias seja superior a 22\$50 ouro, caso em que se processará bilhete de despacho, unicamente para pagamento das imposições consulares em dívida e do mínimo de selo.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 23 de Janeiro de 1929. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *José Vicente de Freitas* — *Mário de Figueiredo* — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Ernesto de Morais Sarmiento* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *Manuel Carlos Quintão Meireles* — *José Bancelar Bebiano* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Pedro de Castro Pinto Bravo*.